

ESTATUTO

Esta versão do Estatuto, elaborada após a realização de três consultas aberta a todos os associados foi aprovada pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral Ordinária dos associados, realizada na cidade de Natal/RN no dia 18 de junho de 2019.

SUMÁRIO

TÍTULO I Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração	Artigos 1 ao 7	TÍTULO VI Do Regime Econômico-Financeiro	Artigos 76 ao 83
TÍTULO II Do Quadro Social	8 ao 11	TÍTULO VII Disposições Gerais	84 ao 105
TÍTULO III CAPÍTULO I Da Organização	12	CAPÍTULO I Dos Congressos, Seminários e Encontros	80 ao 86
CAPÍTULO II Da Direção Nacional	13	CAPÍTULO II Das Publicações	87
Da Assembleia Geral	14 ao 17	CAPÍTULO III Dos Prêmios e Medalhas	88 ao 92
Do Conselho Diretor	18 ao 20	CAPÍTULO IV Da Representação no Sistema Confea/CREA	93 ao 96
Do Conselho Fiscal	21 e 22	CAPÍTULO V Da Dissolução	97 e 98
Da Diretoria Nacional	23 ao 34	CAPÍTULO VI Do Estatuto	99 e 100
CAPÍTULO III Das Seções Estaduais	35 ao 38	CAPÍTULO VII Disposições Gerais	101 ao 105
Da Assembleia Estadual	39 e 40	TÍTULO VIII Disposições Transitórias	106
Do Conselho Consultivo Estadual	41 ao 43		
Do Conselho Fiscal Estadual	44 e 45		
Da Diretoria da Seção Estadual	46 e 47		
Das Subseções	48		
CAPÍTULO IV Dos Mandatos, Da Acumulação e da Remuneração	49 ao 51		
TÍTULO IV Da Filiação, Direitos, Deveres e do Desligamento dos Associados	52 ao 64		
TÍTULO V Das Eleições	65 ao 75		

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, é uma Associação, que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ABES tem por objetivo e missão a excelência nas atividades técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais, congregando engenheiros, e demais formações profissionais, que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente, visando à qualidade de vida da sociedade, mediante a discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais das áreas de Saneamento, Saúde Pública, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional.

§1º Para a consecução de seus objetivos, incumbe à ABES:

- Apoiar a discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais das áreas de Saneamento, Saúde Pública, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional;
- Cooperar com entes públicos ou privados, mediante acordo de parceria e assemelhados com prestação de serviços, técnicos, científicos, que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando à qualidade de vida da sociedade;
- Promover Congressos, Cursos, Palestras e demais eventos para seus Associados e sociedade em geral, envolvendo assuntos que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando à qualidade de vida da sociedade;
- Desenvolver publicações técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais, para seus Associados e público em geral de forma que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando a qualidade de vida da sociedade;
- Promover cursos de capacitação dos seus associados e sociedade em geral, no que for referente à engenharia sanitária e ambiental, saneamento, saúde pública, gestão dos recursos hídricos, meio ambiente, e desenvolvimento urbano e regional, sempre com o objetivo de promover a qualidade de vida da sociedade.

§2º - A ABES poderá atuar, em prol de seus associados, na contratação, estipulação, ou intermediação de apólices de seguro ou planos de benefícios coletivos, entre outros: planos de saúde, seguro saúde, seguro de vida, planos odontológicos, seguros e/ou planos de assistências diversas, podendo ser remunerada pelos associados para o custeio desta atividade, de acordo com o Regimento Interno.

§3º - Os recursos financeiros auferidos mediante o exercício das atividades elencadas no § 2º serão empregados na consecução do objetivo social, custeio e manutenção, necessários ao funcionamento da Associação.

Artigo 3º - A ABES integra a Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS - como Capítulo Nacional que representa o Brasil na estrutura organizacional dessa Associação.

Parágrafo Único - É assegurado a todos os associados da ABES, independente de sua categoria, a sua vinculação à AIDIS.

Artigo 4º - A ABES não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá, na sua sede, nos seus eventos, nas suas publicações, ou em seu nome, a seus associados ou terceiros.

Parágrafo único: A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - A ABES poderá filiar-se a entidades técnicas ou científicas, Órgãos e/ou Entidades de Classe, ligadas, direta ou indiretamente, à Engenharia Sanitária e Ambiental, ao saneamento, à saúde pública, aos resíduos sólidos, à gestão dos recursos hídricos, ao meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Artigo 6º - A ABES tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, Avenida Beira-Mar, 216 - 13º Andar, Centro, CEP: 20.021-060.

Parágrafo único - A ABES poderá abrir tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação, que serão vinculadas à Direção Nacional.

Artigo 7º - O prazo de duração da ABES é indeterminado.





TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - Podem fazer parte do quadro social da ABES, as pessoas físicas e jurídicas interessadas nas atividades relacionadas com a engenharia sanitária e ambiental, ao saneamento, à saúde pública, aos resíduos sólidos, à drenagem e ao manejo de águas pluviais, à gestão dos recursos hídricos, ao meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional.

Artigo 9º - Os associados da ABES são classificados nas seguintes categorias:

a) Pessoas Físicas (Individuais):

- Efetivo Individual Nível Superior (EINS);
- Jovem Profissional do Saneamento (JPS);
- Efetivo Individual Nível Médio (EINM);
- Estudante (EST);
- Correspondente Individual (CI);

b) Pessoas Jurídicas (Coletivos):

- Efetivo-Coletivo (EC);
- Correspondente-Coletivo (CC);

§ 1º - Podem ser associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** os profissionais de nível superior, residentes no Brasil.

§ 2º - Podem ser associados **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** os profissionais de nível superior, residentes no Brasil, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade que ao completarem 36 (trinta e seis) anos migrarão automaticamente à categoria **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**.

§ 3º - Podem ser associados **Efetivo Individual Nível Médio (EINM)** os técnicos de nível médio, residentes no Brasil.

§ 4º - Podem ser associados **Estudantes (EST)** os alunos de instituições de ensino de nível superior e de escola técnica de nível médio, os quais deverão comprovar anualmente a condição de estudante por meio de declaração emitida pela respectiva instituição, residentes no Brasil.

§ 5º - Serão considerados associados **Correspondente Individual (CI)** todos que pertencerem a uma categoria de Pessoas físicas (Individuais), não residentes no Brasil.

§ 6º - Podem ser associados **Efetivo-Coletivo (EC)** as entidades públicas ou privadas, departamentos das instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que contribuam anualmente com quantia fixada em função do seu capital social, do patrimônio líquido ou de outro parâmetro que defina o seu porte.

§ 7º - Os associados **Efetivo-Coletivo (EC)**, quando se tratar de departamentos das instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que possuam em seu currículo disciplina ligada ao Saneamento ou ao Meio Ambiente, pagarão anuidade equivalente à de associado **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**, competindo-lhes os direitos conferidos no artigo 57, excetuando as alíneas "a", "b" e "c".

§ 8º - Podem ser associados **Correspondente-Coletivo (CC)** as entidades públicas ou privadas, não estabelecidas no País.

Artigo 10 - São titulados como associados **Fundadores** os que tenham sido admitidos como associados da ABES até o dia 30 de junho de 1966, bem como os associados da Seção Brasileira da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria - AIDIS e da Associação Brasileira de Engenharia de Saneamento - ABES, naquela data.

Artigo 11 - São titulados como associados **Beneméritos** aqueles a quem essa dignidade seja conferida por serviços relevantes prestados à Engenharia Sanitária e Ambiental, à causa da Saúde Pública, à AIDIS ou à própria ABES.

Parágrafo Único - Os associados de quaisquer categorias podem receber o título de Benemérito, nos termos e critérios definidos no Regimento Interno, sem prejuízo das suas qualidades anteriores.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - Para o cumprimento de suas finalidades a ABES se organiza através de uma Direção Nacional e de tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo Único: A Associação terá um Regimento Interno, o qual o Conselho Diretor é instituído de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

CAPITULO II

Da Direção Nacional

Artigo 13 - Em nível nacional a ABES tem a seguinte organização:

1) Órgãos de Deliberação

- 1.1 - Assembleia Geral
- 1.2 - Conselho Diretor

2) Órgão de Fiscalização

- 2.1 - Conselho Fiscal

3) Órgão de Administração

- 3.1 - Diretoria Nacional

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os membros da Administração;
- II - alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ABES, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se-á e deliberará na forma deste Estatuto:

- a) Ordinariamente, até o final da segunda semana do mês de maio de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório, contas e balanço geral do exercício anterior, aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, sufragados em eleição geral;
- b) Ordinariamente, por ocasião da realização dos Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, independentemente da reunião estabelecida na Alínea "a";
- c) Extraordinariamente, quando convocada para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes do respectivo edital, assim como destituir os administradores e alterar o Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano, sempre que for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Nacional ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ABES.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Uma hora (1h) após a primeira convocação, caso não tenha sido alcançado o quorum retro citado, a Assembleia Geral será instalada com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

Do Conselho Diretor

Artigo 18 - O Conselho Diretor é integrado, exclusivamente, por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES, exceto no caso dos presidentes de Seção Estadual, obedecendo à seguinte composição:

a) Membros Natos

a.1 - Os ex-presidentes da Diretoria Nacional da ABES;

a.2 - Os associados da ABES que tenham sido presidentes da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS e da antiga Seção Brasileira dessa mesma Associação;

a.3 - O Presidente e o Secretário-Geral da Diretoria Nacional da ABES.

b) Membros Eleitos

b.1 - 30 (trinta) associados sufragados em eleição geral;

b.2 - O Presidente da Seção Estadual e mais tantos representantes quantos são os grupos de 100 (cem) ou fração superior a 50 (cinquenta), dos associados inscritos na respectiva Seção e quites com a Associação.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor:

a) Aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

b) Deliberar, até o final do mês de abril de cada ano, sobre o balanço geral e prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;

c) Aprovar o Orçamento para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentado pela Diretoria Nacional;

d) Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias;

e) Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes aos balancetes;

f) Aprovar previamente ou delegar poderes à Diretoria Nacional para a celebração de contratos, convênios, acordo, termos aditivos e outros instrumentos, tanto no âmbito da ABES Nacional como no âmbito das Seções Estaduais, nos termos do Regimento Interno;

g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e sobre dúvidas quanto à aplicação de ambos;

h) Homologar, anualmente, as contribuições dos associados fixadas pela Diretoria Nacional;

i) Homologar as decisões ad referendum da Diretoria Nacional;

j) Decidir sobre a criação de Seções Estaduais, mediante proposta da Diretoria Nacional, nos casos de Unidades da Federação em que ainda não existam, assim como decidir sobre a extinção de Seções Estaduais;

k) Deliberar acerca do parecer da Diretoria Nacional sobre eleições nas Seções Estaduais;

l) Deliberar sobre os laudos e pareceres emitidos pela Diretoria Nacional e/ou Comissões Especiais;

m) Aprovar a concessão de prêmios e títulos honoríficos;

n) Conceder licença aos seus membros, por período não superior a 6 (seis) meses, em cada período de 1 (um) ano. Somente por motivo relevante tal prazo poderá ser excedido, requerendo, então, aprovação por 2/3 dos membros presentes à reunião que tratar do assunto;

o) Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Nacional, ou de seu Presidente;

p) Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário de sua reunião, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto;

q) Definir outras áreas de atuação dos diretores da ABES, não previstas neste Estatuto.

r) Deliberará sobre a alienação, constituição de ônus, contratação de serviços, bem como destinação de bens imóveis, tanto referente a ABES Nacional como referente às Seções Estaduais, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, por iniciativa:

a) Do Presidente da Diretoria Nacional;

b) Do Conselho Fiscal;

c) De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites com a ABES.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) dos seus membros, e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Nacional, integrantes do Conselho Diretor, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

§ 3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

6 5 A

Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pertencentes às categorias de associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se seguirem na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem da votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ABES. Mensalmente, conhecerá do balancete e, até a segunda semana do mês de abril de cada ano, do balanço geral e da prestação de contas, encaminhando-os, com parecer, ao Conselho Diretor.

§ 1º - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, tanto em nível nacional quanto estadual, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, antecedendo a reunião do Conselho Diretor e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 2 (dois) de seus 3 (três) membros efetivos, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Da Diretoria Nacional

Artigo 23 - A Diretoria Nacional é integrada, exclusivamente, por associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham, pelo menos, 3 (três) anos de filiação a ABES e obedeça à seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 5 (cinco) Diretores Regionais;
- d) Secretário-Geral;
- e) Secretário-Geral Adjunto;
- f) Tesoureiro-Geral;
- g) Tesoureiro-Geral Adjunto.

§ 1º - A Diretoria Nacional poderá criar as seguintes Diretorias **Ad hoc**, que terão direito à fala, mas não terão direito a votar e nem determinarão "quórum":

- a) Diretoria **Jovem Profissional do Saneamento**;
- b) Diretoria de **Relações Acadêmicas**.

§ 2º - O cargo de Diretor **Ad hoc** previsto no §1º, item "a" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Nacional, devendo pertencer à categoria **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** e ter pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES.

§ 3º - O cargo de Diretor **Ad hoc** previsto no §1º, item "b" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Nacional, devendo pertencer à **Instituições de Ensino Superior ou de Cursos Profissionalizantes** e ter pelo menos 3 (três) anos de filiação à ABES.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- b) Elaborar ou propor modificações do Regimento Interno;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente:
 - c.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
 - c.2 - até 30 (trinta) de junho, o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício findo;
- d) Decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente ou pelas Diretorias das Seções Estaduais;
- e) Encaminhar, para decisão pelo Conselho Diretor, a concessão de títulos de Associado Benemérito, de sua iniciativa, e as que lhe sejam encaminhadas pelas Seções Estaduais;
- f) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da ABES e, após homologação pelo Conselho Diretor, designar representantes em organismos e associações, em âmbito nacional e internacional;

- g) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados para aprovação *ad referendum* do Conselho Diretor;
- h) Encaminhar para apreciação do Conselho Diretor, anualmente, as transferências dos recursos das contribuições dos associados às Seções Estaduais;
- l) Propor ao Conselho Diretor, a realização de despesas não previstas no Orçamento;
- l) Autorizar "ad referendum" do Conselho Diretor, despesas de caráter urgente, não previstas no Orçamento;
- k) Pronunciar-se, nos casos de emergência, sobre assuntos da alçada do Conselho Diretor, submetendo-os para homologação na primeira reunião subsequente;
- l) Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- m) Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros dessas Comissões;
- n) Conhecer, até a primeira semana do mês de abril de cada ano, do Balanço Geral e das Prestações de Contas do exercício anterior, inclusive das Seções Estaduais, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- o) Escolher o(s) banco(s) ou instituições financeiras onde serão depositados ou aos quais será atribuída a guarda dos valores da ABES;
- p) Criar e extinguir Comissões e Câmaras Temáticas, submetendo à apreciação do Conselho Diretor;
- q) Manter uma contabilidade centralizada, englobando a Direção Nacional e as Seções Estaduais;
- r) Julgar os recursos interpostos por associados quando da sua exclusão;
- s) Apreciar relatórios e programas de trabalho das Seções Estaduais, para fins de consignação de dotações às mesmas no orçamento global da ABES;
- t) Encaminhar ao Conselho Diretor, com o seu parecer, o resultado das eleições realizadas no âmbito das Seções Estaduais;
- u) Delegar encargos especiais às Seções Estaduais;
- v) Manter um registro completo e atualizado dos associados da ABES;
- w) Manter um registro completo e atualizado, relacionado com as contribuições dos associados, cobrando-as diretamente ou através das Seções Estaduais;
- x) Licenciar membros da Diretoria; e
- y) Nomear substituto, em caso de falecimento, *ad referendum* do Conselho Diretor, obedecendo aos pré-requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos relacionados ao disposto no § 4º do art. 69 ou a recursos interpostos por associados, é expressamente vedado à Diretoria Nacional, ou a qualquer associado, funcionário ou terceiro, ceder, dar conhecimento ou prestar informações relativas ao cadastro ou registro de associados da ABES.

Artigo 25 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e suas decisões e deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. Nos casos de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 26 - A Diretoria Nacional poderá contratar um Diretor Executivo, por iniciativa do Presidente, ouvidos os demais membros.

§ 1º - O Diretor Executivo deverá:

I - dedicar tempo integral e exclusivo a ABES, sendo-lhe vedado exercer qualquer outra atividade, salvo a de magistério, quando haja compatibilidade de horários; e

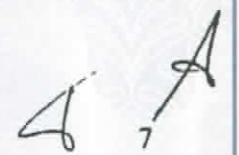
II - não estar vinculado ou não se vincular, sob nenhuma hipótese, a qualquer empresa ligada à engenharia sanitária e ambiental ou ser dirigente de partido político.

§ 2º - O Diretor Executivo participará das reuniões de Diretoria quando convocado.

§ 3º - Na hipótese da convocação do Diretor Executivo para participar de reunião da Diretoria, este terá direito à fala, mas não terá direito a votar e nem determinará "quórum".

Artigo 27 - Compete ao Presidente Nacional:

- a) Coordenar as atividades da ABES em todo o Brasil, como também, representar a ABES, em juízo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "f" e "r" do Art. 19, *atque* e passivamente; ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;



- b) Representar a ABES, em julgo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "f" do Art. 19, ativa e passivamente;
- c) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos da ABES;
- d) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem a Direção Nacional;
- e) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional, quando não houver deliberação em contrário na forma deste Estatuto.
- f) Autorizar a realização de despesas dentro do Orçamento;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral ou Adjunto, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio da ABES sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;
- h) Delegar atribuições, a seu critério, mediante aprovação da Diretoria;
- i) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto;
- j) Comunicar à Diretoria das Seções Estaduais as visitas oficiais no Estado, quando se tratar de assuntos referentes a ABES.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
- b) Assistir ao Presidente na gestão da ABES e executar as tarefas por ele delegadas;
- c) Acompanhar, juntamente com os Diretores Regionais, a atuação das Seções Estaduais;
- d) Assinar cheques ou recibos na ausência ou impedimento do Presidente, em conformidade com o disposto na Alínea "g" do artigo 27.

Artigo 29 - Compete aos Diretores Regionais:

- a) Acompanhar a atuação das Seções Estaduais da ABES pertencentes à região geográfica sob sua jurisdição;
- b) Promover a integração das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
- c) Consolidar os programas anuais de trabalho das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
- d) Reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre com os Presidentes das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
- e) Executar outras atividades que lhes forem delegadas pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre as atribuições dos Diretores Regionais, além do disposto no presente Estatuto.

Artigo 30 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) Assistir ao Presidente na administração da ABES;
- b) Fazer publicar os editais e expedir as comunicações, por escrito, de convocação dos órgãos da ABES, que poderá ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento, assegurando a efetiva ciência do destinatário;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional;
- d) Apresentar à Diretoria Nacional, quando solicitado, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela ABES;
- e) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento.

Artigo 31 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto prestar assistência ao Secretário-Geral, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância.

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Administrar as finanças da ABES;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome da ABES, no(s) banco(s) escolhido(s) pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente na forma deste Estatuto;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes, relativos às finanças e ao patrimônio da ABES, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;
- e) Apresentar mensalmente, à Diretoria Nacional, o balancete das contas da ABES;
- f) Apresentar à Diretoria Nacional, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o balanço geral do exercício financeiro anterior e a sua prestação de contas;
- g) Apresentar à Diretoria Nacional, no segundo semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Manter, sob sua guarda, em caixa-forte, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio da ABES.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro-Geral Adjunto prestar assistência ao Tesoureiro-Geral, substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, podendo, inclusive, assinar cheques e recibos na ausência ou no impedimento do Tesoureiro-Geral.


8

Artigo 34 - A Diretoria Nacional e o Regimento Interno da ABES disporão sobre outras atribuições de funções dos membros da Diretoria, além do estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Seções Estaduais

Artigo 35 - Compete às Seções Estaduais, através dos órgãos que as compõem, promover as atividades que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, em consonância com este Estatuto e com as diretrizes emanadas da Direção Nacional.

Artigo 36 - A criação de Seções Estaduais far-se-á mediante proposta da Diretoria Nacional, encaminhada ao Conselho Diretor, e tais Seções terão a natureza de filiais, sem personalidade jurídica própria.

§ 1º - Somente serão criadas Seções Estaduais em Unidades da Federação que possuam um mínimo de 15 (quinze) associados habilitados a votar.

§ 2º - As Unidades da Federação que não possuam o número mínimo de 15 (quinze) associados poderão ser criados Núcleos de Implantação de Seção, com número de associados a ser estabelecido a critério da Diretoria Nacional. Estes Núcleos desenvolverão suas atividades até que atinjam o número mínimo de associados, procedendo a eleições em período eleitoral juntamente com as demais seções.

§ 3º - As sedes das Seções Estaduais serão nas capitais das Unidades da Federação nas quais estiverem instaladas.

Artigo 37: É vedado às Seções Estaduais:

- a) Contratar em nome da Abes, alienar, constituir de ônus, empréstimos, firmar convênios e termos de parceria e assemelhados, devendo estes serem previamente autorizados pelo Conselho Diretor, ratificados pela Diretoria Nacional, nos termos da Alínea "f" e "r" do Art. 19, e com a devida assinatura do representante da Abes Nacional, que é o Presidente, conforme artigo 27, alínea "a".
- b) O uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 38 - As Seções Estaduais têm a seguinte organização:

1) Órgão de Deliberação

1.1 - Assembleia Estadual

2) Órgão Consultivo

2.1 - Conselho Consultivo

3) Órgão de Fiscalização

3.1 - Conselho Fiscal Estadual

4) Órgãos de Administração

4.1 - Diretoria da Seção

4.2 - Diretoria(s) da(s) Subseção(ões)

Da Assembleia Estadual

Artigo 39 - A Assembleia Estadual, órgão máximo em nível estadual, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se:

a) Ordinariamente, até a terceira semana do mês de março de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório do exercício anterior, encaminhando-o à Diretoria Nacional para fins de incorporação ao Balanço Geral e à Prestação de Contas da ABES e, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal Estadual e das Diretorias das Seções e das Subseções.

b) Extraordinariamente, para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes de edital.

§ 1º. A convocação da Assembleia Estadual será feita através de edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A posse dos membros das Subseções, a critério da Assembleia Estadual, poderá ser realizada nas respectivas cidades-sede das Subseções.

§ 3º - A Assembleia Estadual Extraordinária será convocada, sempre que o requererem, por 2/3 dos seus membros, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal Estadual, ou as Diretorias da Seção e Subseção(ões), ou ainda 1/10 (um décimo) dos associados quites com a ABES.

§ 4º - A Assembleia Estadual decidirá pelo sufrágio da maioria dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

9

Artigo 40 - A Assembleia Estadual instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Uma hora (1h) após a primeira convocação, caso não tenha sido alcançado o quorum retro citado, a Assembleia Estadual será instalada com o número mínimo de 05 (cinco) vezes o total dos representantes da Seção no Conselho Diretor.

Do Conselho Consultivo Estadual

Artigo 41 - O Conselho Consultivo Estadual é integrado, exclusivamente, por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES e obedece à seguinte composição:

- a) 3 (três) associados, no mínimo, e 6 (seis) no máximo, sufragados em eleição local dentre os inscritos na Seção;
- b) 1 (um) associado por Subseção instalada na Unidade da Federação;
- c) O Presidente e o 1º Secretário da Seção;
- d) O ex-presidente do período imediatamente anterior.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Consultivo Estadual:

- a) Orientar e assessorar as Diretorias da Seção e das Subseções;
- b) Opinar sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados;
- c) Apreciar a proposta de trabalho e acompanhar os programas desenvolvidos pela Seção e Subseções;
- d) Aprovar o orçamento e autorizar despesas extra-orçamentárias, ressalvando-se o disposto no Art 36-A, Alínea "a" e parágrafo 1º;
- e) Desenvolver ações junto às Diretorias com vistas ao contínuo progresso da Seção e das Subseções e à consecução dos objetivos da ABES;
- f) Deliberar, no decorrer da primeira quinzena do mês de março de cada ano, sobre o Balanço e a Prestação de Contas do exercício anterior submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal Estadual, à Assembleia Estadual;
- g) Deliberar sobre a criação e a extinção de Subseções Estaduais, comunicando à Diretoria Nacional;
- h) Conceder licença a seus membros pelo período máximo de 6 (seis) meses;
- i) Eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, nos casos de ausência ou impedimento eventual do Presidente e/ou do 1º Secretário da Seção Estadual;
- j) Julgar recursos interpostos à decisões da Diretoria da Seção Estadual ou do seu Presidente;
- k) Aprovar o Regimento Interno da Seção Estadual.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

- a) Do Presidente da Seção;
- b) Do Conselho Fiscal Estadual;
- c) De, no mínimo, metade dos Conselheiros;
- d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites, inscritos na Seção.

§ 1º - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria da Seção Estadual, integrantes do Conselho Consultivo Estadual, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

§ 3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.



10

Do Conselho Fiscal Estadual

Artigo 44 - O Conselho Fiscal Estadual é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal Estadual serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se segurem na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem da votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal Estadual a fiscalização da gestão financeira da Seção, mediante o conhecimento:

- a) Do balancete mensal;
- b) Do Balanço Geral e da Prestação de Contas, até o final do mês de fevereiro de cada ano, encaminhando-os com parecer ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo o Conselho Fiscal Estadual poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, requerendo, se julgar necessário, auditoria da Direção Nacional ou a convocação da Assembleia Estadual.

Da Diretoria da Seção Estadual

Artigo 46 - A Diretoria da Seção Estadual é constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e de, no máximo, Presidente, Vice-Presidente, 4 (quatro) Diretores, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro serão ocupados exclusivamente por associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de filiação a ABES;

§ 2º Os cargos de Diretores serão ocupados exclusivamente por associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham, pelo menos, 1 (um) ano de filiação a ABES;

§ 3º - A Diretoria da Seção Estadual poderá criar as seguintes Diretorias *Ad hoc*, que terão direito à fala, mas não terão direito a votar e nem determinarão "quórum":

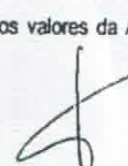
- a) Diretoria **Jovem Profissional do Saneamento**;
- b) Diretoria de **Relações Acadêmicas**.

§ 4º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no §3º, Item "a" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Estadual, devendo pertencer à categoria **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** e ter pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 3º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no §3º, Item "b" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Estadual, devendo pertencer à **Instituições de Ensino Superior ou de Cursos Profissionalizantes** e ter pelo menos 1 (um) ano de filiação à ABES.

Artigo 47 - Compete à Diretoria da Seção Estadual:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social bem como as deliberações da Assembleia Estadual, do Conselho Consultivo, da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente: b.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente; b.2 - até 30 (trinta) de março de cada ano, o relatório circunstanciado de suas atividades, Balanço, Prestação de Contas e pareceres do Conselho Fiscal Estadual e do Conselho Consultivo sobre o exercício findo;
- c) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da Seção e, após homologação pelo Conselho Consultivo, designar representantes em organismos e associações, em âmbito estadual;
- d) Propor ao Conselho Consultivo a realização de despesas não previstas no orçamento;
- e) Autorizar, "ad referendum" do Conselho Consultivo Estadual, despesas de caráter urgente e não previstas no orçamento;
- f) Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo à Diretoria Nacional, após a aprovação do Conselho Fiscal Estadual, consolidando as atividades da Seção e da(s) Subseção(ões), bem como encaminhar à sede nacional as prestações de contas trimestrais, de acordo com modelo estabelecido pela Diretoria Nacional;
- g) Escolher as instituições financeiras, ou a elas equiparadas, onde serão depositados ou às quais será atribuída a guarda dos valores da ABES (Seção Estadual) sob sua responsabilidade e na sua jurisdição;


 11

k) Criar, na sua área de atuação, Comissões, Comitês e Subseções Estaduais, submetendo à apreciação do Conselho Consultivo Estadual;

- l) Apreciar propostas de admissão, transferência e exclusão de associados de quaisquer categorias;
- j) Licenciar membros da Diretoria da Seção Estadual;
- i) Manter em dia os registros financeiros da Seção e da(s) Subseção(ões), incluindo as contribuições dos associados;
- m) Manter um registro completo e atualizado dos associados da Seção e Subseção(ões); e
- n) Acompanhar e fomentar a atuação do programa Jovens Profissionais do Saneamento.
- o) Prestar contas e fornecer documentos à Diretoria Nacional, tanto relativo à gestão financeira e, como de pessoal, sob sua responsabilidade, sempre que solicitado, para fins contábeis, de acordo com a forma e periodicidade estabelecida pela Diretoria Nacional.

§ 1º - Compete ao Presidente da Diretoria da Seção, em conjunto com o tesoureiro desta, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, poupança ou de investimento, em nome da ABES, mantidas nas instituições financeiras, ou a elas equiparadas, na sua jurisdição, escolhidas pela Diretoria da Seção Estadual. Os poderes para tal serão delegados em consonância com artigo 27 Alinea "h".

§ 2º - O Regimento Interno da ABES disporá sobre a atribuição de funções dos membros da Diretoria da Seção Estadual, além do disposto neste Estatuto.

§ 3º - As Seções Estaduais poderão sugerir alterações ou complementações ao Regimento Interno, a serem apresentadas ao Conselho Diretor.

§ 4º - A Diretoria da Seção Estadual reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

Das Subseções

Artigo 48 - A critério do Conselho Consultivo e mediante proposta a ser encaminhada pela Diretoria da Seção Estadual, poderá ser autorizada a criação de Subseções, nas cidades em que haja pelo menos 15 (quinze) associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 1º - As Subseções são órgãos de atuação e representação da ABES no âmbito da respectiva região, cabendo-lhes promover eventos, estimular, organizar e participar de ações que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, dentro das diretrizes da Direção Nacional e da Seção Estadual.

§ 2º - A Subseção será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. As atribuições da Diretoria das Subseção serão correlatas às funções da Seção, dentro de sua circunscrição territorial.

§ 3º - Mensalmente, até o 10º dia de cada mês, a Diretoria da Subseção prestará contas, à Diretoria da Seção Estadual, da gestão financeira de sua responsabilidade correspondente ao mês anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Mandatos, da Acumulação e da Remuneração

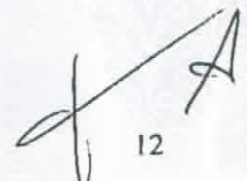
Artigo 49 - Os mandatos de todos os membros eleitos para o preenchimento de cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES terão a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro eleito que, durante o ano e sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, do órgão a que pertencer.

Artigo 50 - É vedada a acumulação de funções pelos membros de quaisquer dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, ressalvados:

- a) Os membros da Diretoria Nacional e os Presidentes das Seções Estaduais, quando na qualidade de integrantes do Conselho Diretor;
- b) Os membros da Diretoria da Seção Estadual, quando na qualidade de integrantes do Conselho Consultivo;
- c) Os integrantes das Assembleias Gerais e das Assembleias Estaduais;
- d) Os membros natos do Conselho Diretor.

Artigo 51 - Os membros natos ou eleitos para exercerem função nos órgãos que compõem a estrutura da ABES, não receberão qualquer tipo de remuneração para os cargos e funções que exerçam na ABES.



TÍTULO IV

DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 52 - A admissão de associados de quaisquer categorias será feita mediante proposta apresentada à Diretoria da Seção Estadual ou à Diretoria Nacional pela pessoa física ou jurídica interessada em filiar-se.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional dará conhecimento à respectiva Seção Estadual, das propostas por ela recebidas, que poderá aceitá-las ou não nos termos do Artigo 53, mediante justificativa fundamentada a ser submetida à Diretoria Nacional.

Artigo 53 - A ABES é livre para aprovar ou recusar a admissão de associados.

Artigo 54 - A concessão de títulos de associados Beneméritos será proposta pela Diretoria Nacional ou pelas Diretorias das Seções Estaduais, nos termos e critérios definidos no Regimento Interno.

§ 1º - Quando proposta pela Diretoria Nacional, a decisão caberá ao Conselho Diretor, mediante votação secreta, nos termos das Disposições Gerais deste Estatuto, com a concordância de, pelo menos, ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros.

§ 2º - Quando proposta pela Diretoria da Seção Estadual, a decisão caberá ao Conselho Consultivo obedecido às mesmas condições do Parágrafo anterior.

§ 3º - Se aprovada pelo Conselho Consultivo, a proposta encaminhada através da Diretoria da Seção Estadual dependerá de homologação pelo Conselho Diretor, na forma do Parágrafo Primeiro.

Artigo 55 - São direitos dos Associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS):

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação;
- i) Ser indicado para representar a ABES junto Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR, para participação de plenárias e câmaras técnicas.

Artigo 56: São direitos dos Associados Jovem Profissional do Saneamento (JPS):

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 57 - São direitos dos associados Efetivo-Coletivo (EC), exercidos através de seus representantes credenciados:

- a) Votar;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;

- b) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação;
- i) propor conteúdos para serem inseridos nas publicações da ABES;
- j) Indicar parcerias que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e meio ambiente.

Parágrafo Único - Os associados **Efetivo-Coletivo (EC)** têm direito a 1 (um) representante credenciado e 1 (um) representante suplente credenciado.

Artigo 58: São direitos dos Associados **Efetivo Individual Nível Médio (EINM)**

- a) Votar;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 59 - Os associados **Estudante (EST)**, **Correspondente Individual (CI)** e **Correspondente-Coletivo (CC)** têm todos os direitos dos associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**, salvo os constantes das alíneas "a", "b" e "i" dos Artigos 55, sendo-lhes, entretanto, permitido assistir às Assembleias Gerais e Estaduais.

Artigo 60 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e o Código de Ética;
- b) Pagar a anuidade fixada para a sua categoria;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos de Administração da ABES;
- d) Pugnar pelo progresso da Engenharia Sanitária e Ambiental;
- e) Fornecer a ABES, sempre que possível, exemplares de estudos, trabalhos ou informações técnicas, que tenham publicado ou venham a publicar, relacionados à Engenharia Sanitária e Ambiental;
- f) manter atualizados seus dados no cadastro de associados da ABES; e
- g) Informar mudança de endereço e contatos.

Artigo 61 - Os associados de quaisquer categorias serão desligados do Quadro Social nos seguintes casos:

- § 1º - Voluntariamente, por pedido de exclusão, mediante expediente escrito, dirigido ao Presidente da respectiva Seção Estadual;
- § 2º - Pelo não pagamento da anuidade até seis meses após o encerramento do ano civil.
- § 3º - Por descumprimento dos deveres impostos por este Estatuto, Código de Ética, Regimento Interno, ou então por motivos de natureza pública ou profissional que venham a comprometer as finalidades, a dignidade e o prestígio da ABES.
- § 4º - O associado desligado em face do que estabelecem os parágrafos 1º e 2º deste artigo poderá filiar-se novamente a ABES, porém, sem a consideração dos períodos anteriores de filiação, assumindo a condição de associado novo.
- § 5º - No caso do Parágrafo 3º, a Diretoria Nacional poderá agir de ofício ou ser provocada pela Seção Estadual, Associados ou qualquer cidadão, devendo requerer ao Conselho Diretor a autorização para abertura de procedimento disciplinar com o objetivo de apurar o ato.

- a) Os procedimentos de apuração e julgamento serão definidos em Regimento Interno, respeitando a ampla defesa e o contraditório ao Associado.
- b) A decisão quanto ao desligamento do Associado será da Diretoria Nacional.
- c) Da decisão da Diretoria Nacional caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da decisão.

Artigo 62 - Os associados, enquanto em débito para com a ABES, ficarão privados de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados serão considerados em débito para com a ABES quando não efetuarem o pagamento da anuidade, nos prazos estipulados para quitação da cota única ou de quaisquer das parcelas em que a mesma for subdividida.

Artigo 63 - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações da ABES.

Artigo 64 - A Diretoria da Seção Estadual poderá conceder licença aos associados quites com a Associação, mediante solicitação do interessado. No período de licença, o associado perderá seus direitos estipulados neste Estatuto e ficará desobrigado de pagar a contribuição anual.

Parágrafo Único - A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação do interessado.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 65 - As eleições para o preenchimento dos cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES serão sempre realizadas pelo voto direto e secreto dos seus associados, vedado o voto por procuração.

§ 1º - As formas de votação disponíveis serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições, podendo ser realizadas em urnas ou de forma eletrônica, e serão informadas aos associados no edital de convocação da eleição.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor, em nível nacional, e ao Conselho Consultivo, em nível estadual, o preenchimento de vagas acaso ocorridas entre duas eleições, respectivamente na Diretoria Nacional e nas Diretorias das Seções Estaduais e Subseções, em reunião para isso especialmente convocada e por maioria de votos.

Artigo 66 - As eleições serão gerais e locais e realizar-se-ão:

- a) Simultaneamente em todo o território nacional, no 2º trimestre dos anos pares, com a participação irrestrita dos associados habilitados a votar, para membros do Conselho Diretor, Diretoria Nacional e Conselho Fiscal;
- b) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Seção Estadual, em todas as Unidades da Federação, para os membros das Diretorias, dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e para os representantes das Seções no Conselho Diretor;
- c) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Subseção, em todas as Unidades da Federação e simultaneamente com as eleições das Seções Estaduais, para os membros das Diretorias e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos.
- d) Somente poderão votar os associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**, **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)**, **Efetivo Individual Nível Médio (EINM)** e **Efetivo-Coletivo (EC)** - excluídos aqueles a que se refere o § 7º do Artigo 9º deste Estatuto - integrantes do quadro associativo da ABES em 31 de dezembro do ano anterior à realização da respectiva eleição.

Artigo 67 - Os membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, só poderão ser reeleitos uma única vez, para o exercício do mesmo cargo, em mandatos consecutivos.



Artigo 68 - As chapas para renovação dos membros do Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.1" do Artigo 18 -, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABES, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes, às mencionadas vagas do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, deverão registrar seus nomes no mesmo local e prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, aqui referidos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado:

- a) Inscrever-se em mais de uma chapa;
- b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

Artigo 69 - As chapas para renovação dos membros das Diretorias e dos Conselhos Consultivos e Fiscais das Seções Estaduais, dos representantes das Seções no Conselho Diretor, das Diretorias das Subseções e dos representantes das Subseções junto aos Conselhos Consultivos, deverão ser registradas nas Secretarias das Seções e Subseções correspondentes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes aos Conselhos Consultivos e Fiscais e à representação no Conselho Diretor e nos Conselhos Consultivos, deverão registrar seus nomes nos mesmos locais e prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais, para os representantes das Seções Estaduais no Conselho Diretor e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado:

- a) Inscrever-se em mais de uma chapa;
- b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

§ 4º - Imediatamente após o registro da chapa/candidatura independente, o candidato terá acesso ao cadastro de associados, exclusivamente no que diz respeito aos dados de contato.

Artigo 70 - Na composição das chapas destinadas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional deverá ser indicado um Diretor para cada uma das Regiões Geográficas do País, escolhido entre os associados nela residentes e/ou inscritos.

Artigo 71 - Os associados Efetivos-Coletivos terão direito a 1 (um) voto exercido através de um representante credenciado até o dia da realização do pleito.

Parágrafo Único - No caso de o representante ser associado habilitado a votar, terá também o direito ao exercício do seu próprio voto.

Artigo 72 - As eleições gerais serão convocadas pela Diretoria Nacional e coordenadas por Comissões Especiais, constituídas de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Nacional, sendo garantido o direito de cada chapa inscrita indicar um fiscal eleitoral que acompanhará os trabalhos das Comissões Especiais.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas e empossadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo estabelecido para registro das candidaturas.

§ 2º - Ficarão sem representação nas Comissões Especiais, as chapas e o conjunto dos candidatos independentes que não indicarem seus representantes dentro do prazo referenciado no Parágrafo anterior.

§ 3º - Os associados habilitados a votar receberão comunicações contendo as chapas, os nomes dos candidatos aos cargos e as instruções sobre a forma de votação disponível, que serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições e publicadas no edital de convocação da eleição.

§ 4º - Conforme disposto no Artigo 61, os associados poderão exercer o direito de voto, nos termos determinados pela Comissão Coordenadora das Eleições e publicadas no edital de convocação da eleição.

§ 5º - Nos casos em que, até 15 de junho, as eleições não tenham sido convocadas, será designada Comissão Especial, para coordenar o processo eleitoral, designada pelo Conselho Diretor Nacional.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno, que deverá prever decisões por consenso entre os membros das Comissões Especiais para os assuntos ali deixados em aberto. Em caso de impasse, a decisão caberá ao Conselho Diretor Nacional.

Artigo 73 - A apuração das eleições será coordenada pela Comissão Especial designada pela Diretoria Nacional.

§ 1º - A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação e realizada de acordo com o cronograma definido pelas Comissões Especiais.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por representantes fiscais, designados pelos componentes das chapas, até o máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.

§ 3º - Concluída a apuração, as Comissões Especiais proclamarão eleitos os integrantes das chapas mais votadas para a Diretoria Nacional e Diretorias das Seções e Subseções, e os associados mais votados para compor o Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselhos Consultivos e Conselhos Fiscais Estaduais.

§ 4º - Preenchidos os cargos do Conselho Diretor, dos Conselhos Consultivos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Fiscais Estaduais, os demais candidatos votados, na ordem decrescente, serão proclamados suplentes, para eventual convocação nessa ordem.

§ 5º - Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, ainda persistindo o empate, o de idade mais avançada, cabendo às Comissões Especiais o cumprimento dessas exigências.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno.

Artigo 74 - A posse dos membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, dar-se-á:

- No primeiro dia útil do mês de julho, para os membros eleitos do Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.1" do Artigo 18 -, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional;
- No primeiro dia útil do mês subsequente à apuração dos eleitos, para os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções Estaduais e Subseções;
- Na primeira reunião do Conselho Diretor e dos Conselhos Consultivos, subsequente à proclamação dos eleitos, para os representantes das Seções no Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.2" do Artigo 18 - e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos.

Artigo 75 - Os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções e Subseções, cujos mandatos estejam expirando, permanecerão em seus postos até a posse dos seus sucessores.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76 - O exercício social começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 77 - Constituem rendas e recursos financeiros da ABES:

- As importâncias recebidas dos associados e as arrecadadas pelas Seções Estaduais, a qualquer título;
- As importâncias provenientes das vendas de publicações;
- As taxas e demais importâncias que incidam sobre as publicações;
- As receitas oriundas da publicidade em seus meios de divulgação;
- As rendas provenientes de serviços técnicos ou administrativos, prestados ou resultantes de bens de sua propriedade, bem como os resultados apurados em congressos ou outras promoções por ela realizados;
- As importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- As subvenções e auxílios, provindos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas e privadas;
- Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- Outros rendimentos ou recursos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial;
- Congressos, Cursos, Palestras e demais eventos.

Parágrafo único: As rendas e recursos financeiros auferidos mediante o exercício de suas atividades será empregado na consecução do seu objetivo social e custeio e manutenção necessários ao funcionamento da Associação.

Artigo 78 - As Seções Estaduais terão direito a uma parcela da receita de anuidades da ABES, cujo montante será fixado, anualmente, pelo Conselho Diretor, não inferior a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 79 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

§ 1º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.


§ 2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

§ 4º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 5º - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre a Diretoria e seus Diretores ou associados.

17



Artigo 80 - A ABES manterá contabilidade única e centralizada na Sede, com o registro financeiro das operações realizadas nas Seções Estaduais e Subseções.

Parágrafo Único - A Diretoria, a seu critério, poderá fazer realizar inspeções de natureza contábil/financeira nas Seções Estaduais, por si ou por auditores.

Artigo 81 - A Associação adotará normas de prestação de contas da forma que segue:

- a) Aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileira de Contabilidade;
- b) A realização de auditoria, inclusive por Auditores independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme for previsto em seu regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feito conforme dispõe o Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal;
- d) Além divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Artigo 82 - As contas bancárias da ABES Nacional serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro-Geral, conjuntamente, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto e as das Seções Estaduais pelo Presidente da Diretoria da Sessão, em conjunto com o tesoureiro daquela, observando as disposições deste instrumento.

Artigo 83 - A aprovação das contas do exercício anterior pela Assembleia Geral eximirá os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de qualquer responsabilidade relativamente a elas.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Dos Congressos, Seminários e Encontros

Artigo 84 - Sob seus auspícios, com o apoio de suas Seções Estaduais, a ABES fará realizar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, regulamentando-os, supervisionando-os e dirigindo-os. Concomitantemente, poderá promover feiras de tecnologias de saneamento ambiental, através da venda de espaços a empresas do Setor.

Artigo 85 - A ABES poderá, também, promover ou coordenar Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que digam respeito a assuntos ligados à Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 86 - A ABES desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as Resoluções e Recomendações dos Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que se desenvolverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

Das Publicações

Artigo 87 - A ABES fará editar uma revista técnica, como seu órgão de divulgação permanente e, a critério da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor, outras publicações, periódicas ou não, de interesse da Engenharia Sanitária e Ambiental.

CAPÍTULO III

Dos Prêmios e Medalhas

Artigo 88 - A ABES, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, com a concordância de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "Saturnino de Brito", a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalho técnico, científico ou de divulgação, considerado de reconhecido mérito e de importante contribuição ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 89 - As Seções Estaduais da ABES, por resolução dos Conselhos Consultivos, expressa mediante votação secreta, com a concordância de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "ABES" acrescido da sigla do Estado em referência, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado com trabalhos técnicos, científicos ou de divulgação, considerados de reconhecido mérito e de importante contribuição, em âmbito estadual, ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 90 - Fica instituída a Medalha "Engenheiro José Martiniano de Azevedo Netto" e respectivo Diploma, a serem outorgados, no máximo, uma vez por ano, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, com a concordância de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos Conselheiros, nos seguintes casos:

- a) Ao profissional filiado ou não a ABES atuante na comunidade, que por atos em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Tecnologia, se torne merecedor da distinção;
b) Ao profissional associado da ABES, por relevantes serviços prestados à Entidade.

§ 1º A motivação e justificativa da Medalha são de caráter permanente;

§ 2º É vedada a outorga da Medalha a personalidades que se encontrem no exercício de cargo eletivo da Administração Pública;

§ 3º É facultado aos sócios indicar ao Conselho Diretor um ou mais nomes de personalidade que julgue merecedores da homenagem.

Artigo 91 - Por resolução do Conselho Diretor, poderá a ABES criar outros prêmios, com o nome de personalidades da Engenharia Sanitária e Ambiental, a serem concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 92 - A seleção dos candidatos aos prêmios referidos nos artigos 88 a 91 far-se-á mediante regulamento próprio, estabelecido por comissões designadas, respectivamente, pelas Diretorias Nacional e das Seções Estaduais.

CAPÍTULO IV

Da Representação no Sistema Confea/Crea e no CAU

Artigo 93 - Os associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS), pertencentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea poderão ser escolhidos, por meio de eleição direta e secreta, para compor o Plenário do Crea como representante da ABES, desde que estejam adimplentes com o Sistema Confea/Crea e com a ABES.

Artigo 94 - Só poderão votar na escolha dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea ou do CAU e nas questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea e CAU, os associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) e Jovem Profissional do Saneamento (JPS), pertencentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e CAU, desde que estejam adimplentes com o Sistema Confea/Crea e CAU e com a ABES.

Artigo 95 - As eleições dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea e do CAU serão estaduais e convocadas pelas Diretorias das Seções Estaduais, onde houver disponibilidade de vaga de representante no Crea e no CAU a que pertencer cada Diretoria de Seção Estadual.

Artigo 96 - As eleições dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea e do CAU serão anuais, no 4º trimestre, sempre que houver disponibilidade de vaga de representante no Crea e no CAU a que pertencer cada Diretoria de Seção Estadual com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Seção Estadual, podendo cada Seção Estadual definir seu calendário.

CAPÍTULO V

Da Dissolução

Artigo 97 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, respeitado o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação.

Artigo 98 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a que comparecerem, pelo menos, com presença ou telepresença com 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

§1º - Decidida a dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da ABES será doado a uma entidade, sem fins lucrativos, técnico-científica, relacionada com a Engenharia Sanitária e Ambiental, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser escolhida e aprovada pela maioria dos presentes, ainda na mesma Assembleia a que se refere este Artigo.

§2º - Na falta de entidade elencada no parágrafo anterior, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com a Lei.



§3º - Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§4º - A Diretoria em exercício, na época da dissolução, ficará responsável pela entrega do patrimônio da ABES a entidade escolhida, na forma do Parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

Do Estatuto

Artigo 99 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação do Conselho Diretor, referendada pela Assembleia Geral em reunião cujo edital inclua, especificamente, tal finalidade.

 19 

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Associado, com encaminhamento pela Seção Estadual ou pela Diretoria Nacional, cabendo a esta última dar parecer sobre as propostas, para posterior apreciação pelo Conselho Diretor.

Artigo 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional e referendados pelo Conselho Diretor Nacional.

Artigo 101 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 101 - Todos os associados e funcionários da ABES automaticamente aderirem ao Código de Ética da Associação.

Artigo 102 - O associado, para exercer seus direitos previstos neste Estatuto, deverá estar adimplente com a ABES.

Artigo 103 - Toda a comunicação encaminhada pela ABES será por escrito, podendo ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento, assegurando a efetiva ciência do destinatário.

Artigo 104 - Nas reuniões e nas Assembleias, será entendido como presença o comparecimento ao local marcado ou a participação por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu direito, ou voto quando for o caso.

Parágrafo: Em caso de votações de caráter secreto, será disponibilizada ferramenta eletrônica que garanta o sigilo, autenticidade e integridade do voto.

Artigo 105. É vedada a cessão, distribuição ou venda de dados cadastrais dos associados da ABES.

TÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 106 - O Regimento Interno da ABES deverá ser adequado sempre que houver alterações estatutárias, no prazo máximo de 180 dias contados da aprovação do novo Estatuto, ficando, o Conselho Diretor, investido de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de Junho de 2019.

Alceu Guérios Bittencourt
Alceu Guérios Bittencourt
Secretário Geral da ABES

Cartório 39º
Registro Civil

Roberval Tavares de Souza
Roberval Tavares de Souza
Presidente Nacional da ABES

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, na cidade de Natal/RN, na data de 18 de junho de 2019, conforme ata e lista de presença.

3º Cartório
Fazenda São do Vito Mourão
Av. Ing. Faria Lima, 387 - CEP: 05426-700 - Fone: (11) 4816-7700
Al. Maria Ruzante Gugliardi OFICIAL TITULAR

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: (1) ALCEU GUÉRIOS BITTENCOURT em documento com valor declarado, por 18 de Junho de 2019, em 18 de Junho de 2019, em 18 de Junho de 2019.

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
VALOR UNIT. R\$ 9,80; (1); TOTAL R\$ 9,80

30º SUBD. VILA MADALENA
Douglas Silva de Moura
Escrivente Autorizado

C11072AA0884430

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabuleiro: Carlos Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - 088874AF085659

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019, Em test. verdadeira

Guilherme da Silva Gomes - Escrivente
Emolumentos: R\$ 6,81 - T.J. Fundos: R\$ 2,31 TOTAL: R\$ 9,12
Selo: EDG835228-RK5

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 1244

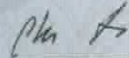
201910251458459 27/11/2019

Emol: 412,45 Tributo: 140,23 Reemb.: 123,99

Selo: EDFJ 37189 PHK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](https://www.rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO